



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aratuípe

1

Sexta-feira • 21 de Agosto de 2020 • Ano VIII • Nº 2885

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Aratuípe publica:

- **Decreto Nº 31/2020** - Dispõe sobre a homologação das indicações, das nomeações e posse do CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social do município de Aratuípe Bahia e dá outras providências

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Lei nº 396 de 24 de novembro de 1998

Aratuípe - Bahia



DECRETO Nº 31/2020.

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DAS INDICAÇÕES,
DAS NOMEAÇÕES E POSSE DO CMAS – CONSELHO
MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE ARATUÍPE BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUÍPE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando que os Conselheiros Titulares e Suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Tornar Público o resultado final da assembleia de eleição para representantes da sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência (CMAS) para o Biênio de 12 de agosto de 2020 a 12 de agosto de 2022.

Art. 2º Ficam homologadas as indicações e nomeados os representantes do Governo Municipal, para compor o Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 3º Ficam através deste Decreto, nomeados e igualmente empossados, como membros do Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Aratuípe Bahia – CMAS, instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente, deliberativo e composição paritária entre governo e sociedade civil organizada, ficando sua composição estabelecida de conformidade com as respectivas indicações, conforme abaixo especificado:

I – Representantes do Governo:

1. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR: Rosalina Santos Jesus de Oliveira

SUPLENTE: Luciana Rodrigues dos Santos

2. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Zenilda Pinheiro Ribeiro

SUPLENTE: Maristela Viana Santana

3. Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

TITULAR: Lázaro Fonseca Lago
SUPLENTE: Giulania de Andrade

4. Representante da Secretária Municipal de Saúde

TITULAR: Eliene Pereira dos Santos
SUPLENTE: Caroline Thais Silva Benvindo

II – Representantes da Sociedade Civil:

1. Representantes da Sociedade Beneficente Cidade de Palha

TITULAR: Dadi Emídio Ribeiro
SUPLENTE: José Renato Correia da Silva

2. Representantes da Pastoral da Criança

TITULAR: Osmadil José dos Santos (Vice-Presidente)
SUPLENTE: Maria da Luz Crispim

3. Representantes dos Usuários do SUAS

TITULAR: Selidalva Souza Cardoso
SUPLENTE: Marivalda Rocha dos Santos

4. Representantes dos Trabalhadores do SUAS

TITULAR: Selma Virginia Costa da Silva (Presidente)
SUPLENTE: Erivalda da Silva Brito

Art. 3º - Fica designada como Secretária Executiva:

1. Aislane dos Reis Santos

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal, e desempenhará suas atribuições de conformidade com a lei Municipal 396 de 24 de novembro de 1998, Regimento Interno e demais disposições legais.

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, é designado como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família - PBF, incumbindo-lhe, também, a função de acompanhar, avaliar e fiscalizar sua execução.

Art. 6º A função dos conselheiros do CMAS não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.

Art. 7º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Decreto estão previstas no orçamento vigente e subsequente.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aratuípe, 21 de agosto de 2020.



Antônio Miranda Silva Junior
Prefeito Municipal